

## **PGFN regulamenta transação tributária instituída pela MP do Contribuinte Legal**

Por Felipe Chaves

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) editou, no dia 29/11, a Portaria nº 11.956, a qual regulamenta a Medida Provisória nº 899/2019, chamada pelo governo federal de “MP do Contribuinte Legal”.

De acordo com a Portaria, disponível para consulta pública no sítio eletrônico da PGFN até a primeira quinzena de fevereiro de 2020, as transações podem se dar sob as seguintes modalidades: por adesão a edital da PGFN ou por proposta individual desse órgão ou, ainda, por proposta individual do contribuinte.

Nas últimas duas hipóteses, porém, a soma total dos débitos a serem transacionados deverá ser, em regra, superior R\$ 15 milhões, pois, caso igual ou inferior, obrigatoriamente deverá ser feita por meio de adesão a edital da PGFN. Sem embargo, em se tratando de contribuintes em situações especiais, como os falidos e os em recuperação judicial ou mesmo os com dívidas suspensas por decisão judicial e garantidas em montante superior a R\$ 1 milhão, essa exigência é dispensada para a transação por proposta individual.

Para realização da transação, o fisco federal poderá conceder, dentre outras medidas, desconto a débitos considerados de difícil recuperação ou irrecuperáveis (ratings “C” e “D” da dívida ativa da União), parcelamento, diferimento e moratória. A previsão mais inovadora, porém, é a possibilidade de serem utilizados precatórios federais próprios ou de terceiros para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado, o que não estava previsto na MP do Contribuinte Legal.

Ademais, com a realização do acordo, e enquanto este perdurar, será cessada a cobrança tributária. O sujeito passivo será retirado do Cadastro de Inadimplentes (CADIN) e da Lista de Devedores, bem como poderá solicitar, mediante pagamento dos emolumentos cartorários, o cancelamento dos protestos extrajudiciais. Ainda, a PGFN poderá desistir das execuções fiscais desde que julgue oportuno e conveniente, não acarrete ônus à União e inexistam, nesses processos, garantia útil à satisfação, total ou parcial, dos débitos.

No entanto, não há previsão de prazo de prazo para análise da proposta de transação e, enquanto esta não for celebrada, os débitos permanecerão com exigibilidade vigente. Além disso, algumas dívidas foram expressamente excluídas da possibilidade de transação, quais sejam: o principal (isto é, os tributos em si), as penalidades decorrentes de conluio, fraude, sonegação ou de natureza penal e os débitos de FGTS e das empresas optantes do Simples Nacional.

Embora a Portaria PGFN nº 11.956/2019 já está vigente em virtude de sua previsão de entrada em vigor na data da publicação, há receios quanto à segurança jurídica das transações que prevê uma vez que a MP do Contribuinte Legal ainda está pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

